



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0089161-57.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERICA LIMA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

## **DESPACHO**

1. Analisados os documentos carreados ao processo, verifico que a parte autora se enquadra no perfil de hipossuficiente pelo que **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça com arrimo no art. 98 do CPC/2015;

2. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC/2015, cujo teor prevê:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**

3. Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868**, fixando seus honorários em R\$ 300,00 cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 TJPE/CGRSCAC), restando plausível a disparidade financeira entre as partes. Em seguida, deve a secretaria adotar as providências necessárias para a intimação do *expert*;

**4. Intime-se a ré**, na pessoa do seu advogado, por meio eletrônico ou por carta com AR para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00**, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;



5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;

6. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remeta-se o processo ao perito devendo a secretaria designar data e hora para a realização da perícia e proceder com as devidas intimações;

7. Juntado ao processo o laudo pericial, intimem-se as partes para se pronunciarem no prazo **comum** de **15 (quinze) dias**;

Cumpra-se.

RECIFE, 27 de novembro de 2018

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089161-57.2018.8.17.2001  
AUTOR: ERICA LIMA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 2 de janeiro de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**  
**Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE -**  
**CEP: 51011-051**

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

DESPACHO: 1. Analisados os documentos carreados ao processo, verifico que a parte autora se enquadra no perfil de hipossuficiente pelo que **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça com arrimo no art. 98 do CPC/2015; 2. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC/2015, cujo teor prevê: Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; 3. Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00** cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 TJPE/CGRSCAC), restando plausível a disparidade financeira entre as partes. Em seguida, deve a secretaria adotar as providências necessárias para a intimação do *expert*; 4. **Intime-se a ré**, na pessoa do seu advogado, por meio eletrônico ou por carta com AR para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00**, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente; 5. **Intime-se também a parte**



**autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente; 6. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remeta-se o processo ao perito devendo a secretaria designar data e hora para a realização da perícia e proceder com as devidas intimações; 7. Juntado ao processo o laudo pericial, intimem-se as partes para se pronunciarem no prazo **comum de 15 (quinze) dias**; Cumpra-se. RECIFE, 27 de novembro de 2018. Juiz(a) de Direito

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

JULIANA LIRA DE MACEDO  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JULIANA LIRA DE MACEDO - 02/01/2019 12:50:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010212503424900000039043913>  
Número do documento: 19010212503424900000039043913

Num. 39612582 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0089161-57.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERICA LIMA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

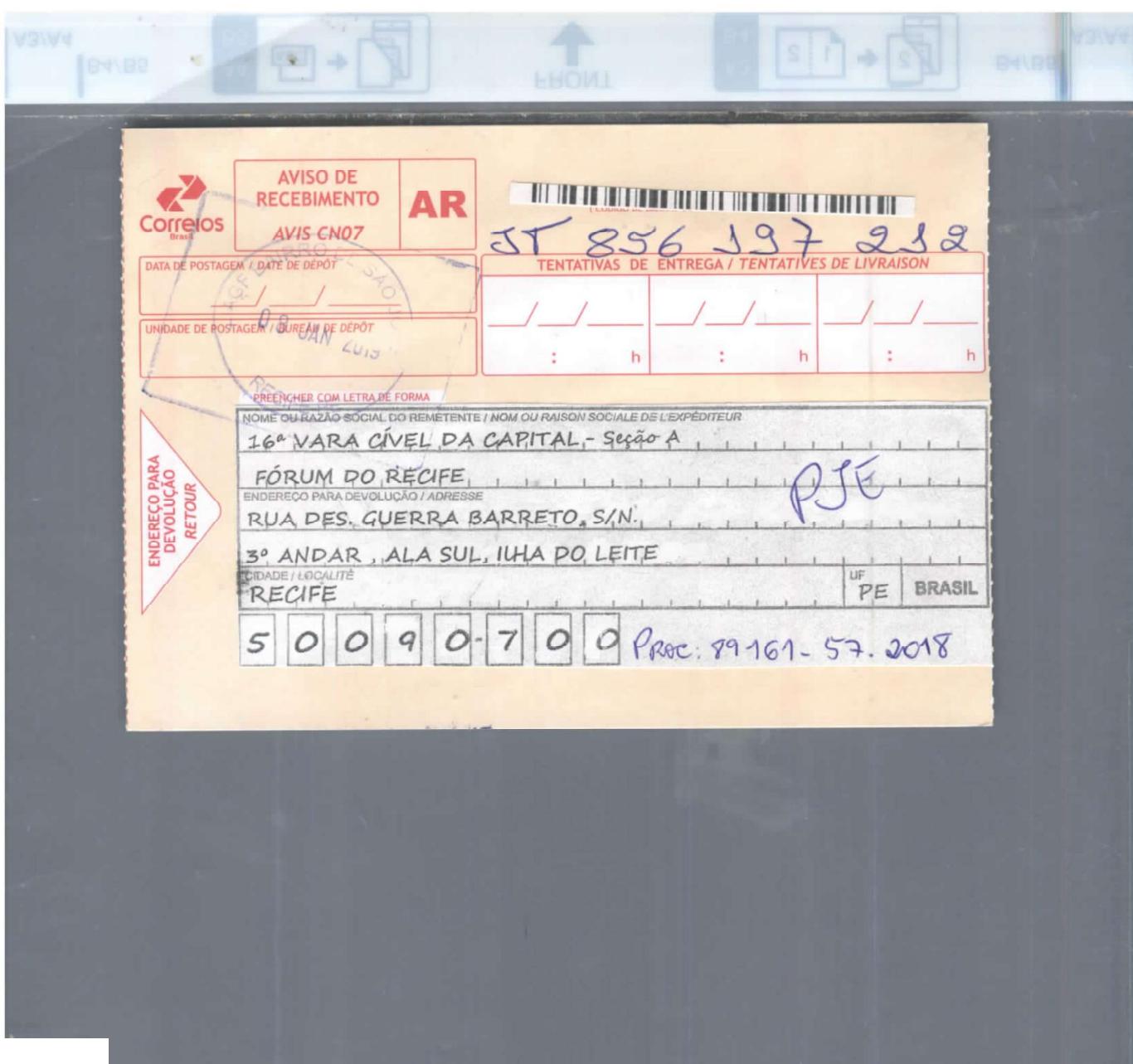
## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JT856197212-POSITIVO, REFERENTE À INTIMAÇÃO DE TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 21 de janeiro de 2019

JULIANA LIRA DE MACÊDO





Assinado eletronicamente por: JULIANA LIRA DE MACEDO - 21/01/2019 12:02:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012112024203700000039607010>  
Número do documento: 19012112024203700000039607010

Num. 40189518 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal: <b>TOKIO MARINE SEGURADORA S/A</b> Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345 - Pina. Recife/PE CEP: 51.011-050.	
TINATAIRE	
UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
Edangelys Dias Tokio Marine Seguradora SUC - Recife	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
11 JAN. 2019	
CARIMBO DE ENTREGA / SÉCURITE DE L'EXPÉDITION	
CDD PINA 11 JAN 2019 DR - PE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
75240203-0	
RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
Pedro Rafael dos Santos Filho Carteiro 8.504.435-0	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
FC0463 / 16	
114 x 186 mm	





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo n° **0089161-57.2018.8.17.2001**

AUTOR: ERICA LIMA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Ante a certidão da secretaria, ID n° 40189503, intime-se através de Oficial a ré a cumprir o despacho ID. n° 38380061. Cumpra-se.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito

